RECEBI O ORIGINAL
Em: 29 / 04 / 2025
EVERSON LIMONGE LEITE

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/24-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Sadi Donatti.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, n° 1416, Casa 18, São José, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: [redacted].384.039-[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: ([redacted]) [redacted]13-32[redacted] **E-MAIL:** ([redacted]) [redacted]61-19[redacted]

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0109 **PROCESSO Nº:** 020454/2023-59

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230 Km 3,2 próximo ao Portal da Cidade, nas coordenadas geográficas: ARE A 01-LAVRA - 01 063° 02' 56.78050000" W 07° 31'08.98660000" S; LAVRA - 02 063° 02' 54.35270000" W 07° 31' 09.71090000" S; LAVRA – 03 063° 02' 55.15010000" W 07° 31' 11.03820000" S; LAVRA - 04 063° 02' 55.97320000" W 07° 31'11.89580000" S; LAVRA - 05 063° 02' 57.56880000" W 07° 31' 09.91880000" S- ÁREA 02- LAVRA - 01 063° 02' 51.92109960" W 07° 31' 10.10529840" S; LAVRA - 02 063° 02'51.19500120" W 07° 31' 10.21730160" S; LAVRA - 03 063° 02' 49.31199960" W 07° 31'14.00610000" S; LAVRA - 04 063° 02' 50.73470160" W 07° 31' 15.19809960" S; LAVRA – 05 063° 02' 51.87900120" W 07° 31' 14.80440000" S; LAVRA - 06 063° 02' 52.86530040" W 07° 31' 14.04720120" S; LAVRA - 07 063° 02' 51.28919880" W 07° 31' 10.42230000" S; LAVRA – 08 063° 02' 52.03889880" W 07° 31' 10.33680000" S– Município de Humaitá/AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para atividade de lavra de material argiloso - saibro em uma área de 1,3415 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 29 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 023/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 020454/2023-59**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. º 5.197/67 e Lei 12651/2004.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**1,3415 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o registro de Titulo Minerário expedido pela ANM;
16. Apresentar em 10 (dez) dias, o cadastro Técnico Federal - CTF para atividade de lavra;
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.